



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 677, de 2015.			
autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA			Nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015:

“Art. 4º

§ 1º A composição do CGFEN deverá observar a participação paritária do Governo e do setor empresarial.

§ 2º Caberá ao Ministro de Estado de Minas e Energia designar o Presidente do CGFEN e os membros representantes do Governo, indicados pelos titulares das organizações as quais representem.

§ 3º O Senado Federal designará os membros do CGFEN representantes do setor empresarial, vedada a designação de membros do Poder Legislativo Federal.

§ 4º O Presidente do CGFEN exercerá o voto de qualidade.

§ 5º O CGFEN contará com o apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 6º As despesas relacionadas à participação dos representantes do Conselho Gestor do FEN correrão à conta dos respectivos entes nele representados.

§ 7º A participação nas atividades do CGFEN será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.” (NR)

CD/15681.16742-56

JUSTIFICATIVA

A MP 677, de 2015, cria o Fundo de Energia do Nordeste - FEN, que será administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente, e terá como objetivo prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica que futuramente atenderão a grandes consumidores de energia do nordeste brasileiro e de outras regiões do País.

O FEN contará com a participação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf e receberá aportes das concessionárias geradoras, cabendo ao seu Conselho Gestor definir a política de aplicação dos recursos do Fundo.

Espera-se, assim, que os recursos aportados no FEN possam viabilizar a execução de novos projetos, que começarão a substituir os contratos atuais gradualmente a partir de 2032.

Nesse sentido, buscamos com a presente emenda assegurar igualdade de participação entre o Governo e o setor empresarial no Conselho Gestor do FEN, visto que, em última instância, são esses os grandes demandantes e destinatários finais dos novos investimentos. Esse equilíbrio na composição do FEN visa principalmente adequar os objetivos dos diversos agentes, promover e necessária sinergia e desenvolver a infraestrutura energética do País.

Por sua vez, ao atribuírmos ao Senado Federal a incumbência de designar os membros do CGFEN representantes do setor empresarial, buscamos assegurar uma maior participação do Poder Legislativo na política energética do País.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CD/15681.16742-56